



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO 04/2020

Estabelece diretrizes para a utilização dos bens móveis do município por munícipes integrantes do “Programa Cidadania da Mulher”, nos termos do Decreto nº 15, de 03 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os Atos da Administração Pública, em especial da supremacia do interesse público, da moralidade, da legalidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a utilização dos bens móveis do município por munícipes integrantes do “Programa Cidadania da Mulher”;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a utilização dos bens móveis do município por munícipes integrantes do “Programa Cidadania da Mulher”, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Os equipamentos descritos no Decreto nº 15, de 03 de fevereiro de 2020, sob supervisão imediata da Assessoria de Políticas para Mulheres serão destinados a utilização pelas denominadas “mulheres rurais”, nas comunidades beneficiárias, independentemente de porte de bloco de produtor(a) rural.

Art. 3º Os equipamentos constantes no referido decreto ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Rural e do Departamento de Assessoria de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Representantes escolhidos dentre os membros das comunidades rurais abrirão protocolo para todo o grupo de mulheres rurais.

Art. 5º O protocolo de cada usuário deverá ser aberto com o Termo de Responsabilidade devidamente firmado quando da entrega e utilização dos equipamentos, conforme modelo disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Ordem de Serviço.

Art. 6º A Secretaria de Infraestrutura Rural fará o transporte dos equipamentos para as comunidades, e também, quando necessário, o abastecimento do microtrator.

§ 1º Se algum equipamento não estiver sendo utilizado, o mesmo poderá ser solicitado pelas mulheres de qualquer comunidade.

§ 2º Se o Município não tiver disponibilidade de levar o equipamento que está fora do cronograma e protocolo de comunidades, a usuária poderá retirar o mesmo, se responsabilizando pelo transporte e por eventuais danos ocorridos.

Art. 7º A responsabilidade da guarda dos equipamentos nas comunidades fica determinada para a usuária, na residência em que os mesmos se encontrem para trabalho.

Parágrafo único. O local de guarda deverá ser área coberta e fechada.

Art. 8º. Cada comunidade rural nomeará 02 (duas) pessoas, no mínimo, para recebimento e entrega dos equipamentos, de forma que se faça a vistoria dos mesmos antes e após o uso.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 9º O Município não se responsabiliza por acidentes que possam ocorrer no manuseio dos equipamentos nas propriedades rurais.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, a Assessoria de Políticas para as Mulheres, Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Coopermil, organizarão capacitação para o trabalho com os equipamentos, a qual será obrigatória a todos os beneficiados do programa.

Parágrafo único. Cada comunidade indicará os membros para que sejam capacitados ao trabalho com os equipamentos, sendo esta capacitação obrigatória para o manuseio destes.

Art. 11. A manutenção dos equipamentos, gastos com troca de óleo, pneus, e demais intervenções necessárias serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

§ 1º É responsabilidade dos usuários o agendamento prévio de manutenção preventiva junto à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, bem como a imediata comunicação em caso de necessidade de conserto.

§ 2º Peças de pequeno valor poderão ser adquiridas pelas comunidades sem ônus ao Município, quando a aquisição pelo município for muito morosa devido ao processo legal de aquisição.

§ 3º A substituição das peças no equipamento será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Art. 12. A má utilização, imprudência, imperícia, negligência ou extravio de equipamentos gera responsabilidade ao usuário, sob pena de ressarcimento, além das demais penalizações judiciais cabíveis.

Art. 13. Em hipótese alguma o município será responsabilizado por quaisquer danos, físicos ou materiais que possam vir a ocorrer durante o uso, nas proximidades do uso ou no transporte quando este for realizado pelo contribuinte.

Art. 14. Não será permitido o uso dos equipamentos por usuário que não tenha solicitado ou recolhido o valor correspondente, mesmo que o equipamento já esteja na comunidade, sendo obrigatório o protocolo anterior do pedido e o recolhimento da respectiva taxa.

Art. 15. O controle dos processos dar-se-á pelo Departamento de Assessoria de Políticas para as Mulheres, a qual fará os encaminhamentos junto a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 03 de fevereiro de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO

Eu, _____ portador (a) do documento de
identidade n.º _____, CPF n.º _____ estado civil
_____, endereço na Rua/Av. _____, n.º _____,
bairro _____, cidade _____, declaro que recebi os seguintes
equipamentos/bens _____ públicos móveis:

_____, ficando este(s) sob minha responsabilidade, tanto pela boa conservação
quanto pelo funcionamento, zelando pela sua guarda, me responsabilizando física e materialmente
pelo uso, e, DECLARO, ainda, ter ciência da obrigação de cumprir as regras estabelecidas para a
manutenção do(s) bem(ns) e do pagamento de suas taxas e demais condições em regulamento,
inclusive sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da lei.

Santa Rosa/RS, _____, de _____ de 2020.

Identificação e Assinatura do Responsável